

Lei nº 23/67

Autoriza o Poder Executivo a participar da criação da Companhia Habitacional dos municípios Capixabas integrados COHAMUCAPI- e das outras providências.

A Câmara municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da criação da Companhia Habitacional dos municípios capixabas integrados - COHAMUCAPI - cuja finalidade será estudar as questões relacionadas com a habitação de interesse social nos municípios que venham integrar a referida Companhia, bem como, aplicar as soluções previstas na Lei nº 7380, de 21 de agosto de 1964.

Parágrafo único - A COHAMUCAPI observará, no que lhe for aplicável, as disposições legais às sociedades anônimas.

Art. 2º - O capital inicial da COHAMUCAPI será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), sendo que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) no primeiro período de atividades da companhia e o restante a ser integralizado de acordo com os estatutos.

Parágrafo único - Os municípios integran-

tes da COHAMUCAPI subscreverão ações no valor correspondente a 5% (cinquenta e um por cento) de capital, mantendo igual proporção sempre que houver aumento deste.

Art. 3º - A Prefeitura municipal poderá dar em pagamento de ações que subscrever, quaisquer bens imóveis e móveis de sua propriedade, destinados a execução das finalidades da COHAMUCAPI.

Art. 4º - A COHAMUCAPI é declarada de utilidade pública, gozando ainda dos benefícios de desapropriação, por utilidade necessária pública e interesse social, e seus bens, serviços, atos e contratos serão isentos de impostos e taxas municipais.

Art. 5º - A COHAMUCAPI poderá assinar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para obtenção ou garantia de financiamento ou de quaisquer operações de crédito destinadas a realização de suas finalidades.

Art. 6º - O poder Executivo fica autorizado a garantir as operações de crédito da COHAMUCAPI até o limite de sua participação no seu capital social.

Art. 7º - A organização e normas de funcionamento da COHAMUCAPI serão objeto de seus estatutos e Regimento Interno.

Art. 8º - Em caso de liquidação da COHAMUCAPI o seu acervo reverterá ao patrimônio dos municípios componentes, na proporção de suas participações no capital social, depois de pagas as dívidas e

reembolsado o capital dos demais acionistas, etc.
inclusive a participação que fizerem nas
reservas livres.

Art. 9º - A COHAMUCAPI será admi-
nistrada por uma diretoria de 3 (tres) mem-
bros eleitos pela Assembleia Geral, e com
mandatos de 4 (quatro) anos, que po-
derão ser renovados.

P. 1º - Fica entendido como Assem-
bléia Geral a reunião dos prefeitos dos
municípios componentes da COHAMUCAPI e
demais acionistas, cada qual com direito
a tantos votos correspondente ao número
de ações subscritas.

P. 2º - Será também eleito pela
a assembleia geral, um conselho Fis-
cal, com mandato de 4 (quatro) anos,
improrrogáveis, composto de 3 (tres) mem-
bros e 3 (tres) suplentes.

Art. 10º - Além do pessoal próprio,
sujeito a legislação trabalhista, a COHAMUCAPI
poderá utilizar servidores públicos
requeridos, aos quais, quando houver e a
critério da administração das companhias, po-
derão ser pagos qualificações especiais.

P. Único - Os servidores municipais
posto a disposições da COHAMUCAPI serão
considerados, para todos os efeitos, como
em efetivo exercício da Função pública.

Art. 11º - O orçamento anual do mu-
nicipio destinará ao desenvolvimento das
atividades da COHAMUCAPI, dotação equi-
valente a 0,5% (cinco décimo por cento)

da receita fixada, com base na última arrecadação apurada.

P. Único - a dotação a que se refere este artigo será paga em duodécimos, na primeira quízena de cada mês de exercícios financeiros.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial de R\$ 7.000.000 (sete milhões cruzeiros novos), destinados as despesas de constituição, início de funcionamento e de integralização parcial de capital da COHAMUCAPI.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 26 de maio de 1967.

ASS) Donato Fidolos Neto - Presidente.